



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01361/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste
INTERESSADO:	João Miranda de Almeida
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	João Miranda de Almeida - 088.931.178-19 - Prefeito Municipal Marcelo Odair Stein - 579.759.142-15 - Contador José Vanderlei Marques Ferreira - 939.719.582-49 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$14.638.420,69 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Pimenteiras do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTGER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

a) ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito.

b) divergência no valor de R\$37.560,52 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$1.153.482,32) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$1.115.921,80).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Marcelo Odair Stein - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: José Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$50.021,14 entre o saldo da conta Estoque apurada (R\$-37.081,74) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 12.939,40).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-23;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (Anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle.
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marcelo Odair Stein - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: José Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$10.142,55 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$1.218.715,10) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$1.228.857,65).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Restos a Pagar não Processados);
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marcelo Odair Stein - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: José Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$19.832,77 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$956.318,53) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$976.151,30).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (Anexo).

Possíveis Causas:

- Falha no controle dos Restos a pagar;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Superavaliação do superávit financeiro.

Responsáveis:

Nome: Marcelo Odair Stein - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: José Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fixada previa o aumento da dívida fiscal líquida de até R\$ 261.218,69, entretanto, o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 952.355,18, o equivalente a 264,58% acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.
- Relatório de acompanhamento da gestão fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha na definição do planejamento;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimentos dos objetivos propostos;
- Aumento da dívida fiscal.

Responsáveis:

Nome: Jose Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Não atingimento da meta de resultado primário

Situação encontrada:

A meta de Resultado Primária fixou um resultado superavitário no valor de R\$ 21.441,04, entretanto o resultado realizado foi um déficit primário de R\$ 63.098,62, o equivalente a 294,29% acima da meta fixada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.
- Relatório de acompanhamento da gestão fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-03 - Resultado Primário (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha na definição do planejamento;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimentos dos objetivos propostos.

Responsáveis:

Nome: Jose Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Anexo TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$4.551.697,14) e as informações do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$4.940.892,91.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP Contábil;
- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Jose Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativo

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Marcelo Odair Stein - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$4.940.892,91, o equivalente a 31,60% do orçamento inicial (R\$15.637.399,90), alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC 18;
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- PT n° QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;

Responsáveis:

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Jose Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$41.160,54), o equivalente a 4,24% do saldo inicial da dívida (R\$970.278,92). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

PT n° QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização;

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais..

Responsáveis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Jose Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) deixar de proceder excessivas alterações na Lei Orçamentária Anual, em contrariedade ao princípio da programação (Item II, b, da Decisão n. 156/2013 - Processo n. 1403/2013 e Item II, c, da Decisão 210/2015 - Processo 1670/2015). Situação: Não Atendeu. Comentários: De acordo com o PT n. QA2-06 - Alterações no Orçamento Inicial, o total de abertura de créditos adicionais no período foi de 31,60%.

b) aprimorar o planejamento orçamentário do Município, com vista a evitar a alteração abusiva da lei orçamentária anual, em atendimento aos princípios da programação e da razoabilidade (Item II, c, da Decisão n. 210/2015 - Processo n. 1670/2015). Situação: Não Atendeu Comentários: De acordo com o PT n. QA2-06 - Alterações no Orçamento Inicial, o total de abertura de créditos adicionais no período foi de 31,60%.

c) providenciar a remessa de documentos a esta Corte dentro dos prazos legais; Item II, d, da Decisão 156/2013 - Processo 1403/2013 e Item II, b, da Decisão 210/2015 - Processo 1670/2015. Comentários: Conforme consulta ao SIGAP contábil, houve envio intempestivos dos balancetes ref. ao meses de Janeiro, Março, Julho, Agosto e Dezembro e ainda não houve envio do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos até a presente data.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão n. 156/2013 (Processo n. 1403/2013).
- Decisão n. 210/2015 (Processo n. 1670/2015).

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- PT n. QA2-06 - Alterações no Orçamento Inicial (anexo);
- SIGAP Gestão Fiscal;
- SIGAP Contábil.

Possíveis Causas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Ausência de acompanhamento das determinações.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: João Miranda de Almeida - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do Município.

Nome: Jose Vanderlei Marques Ferreira - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Pimenteiras do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa](#)

[A2. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A3. Divergência no saldo do passivo exigível](#)

[A4. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal](#)

[A6. Não atingimento da meta de resultado primário](#)

[A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(Anexo TC-18\)](#)

[A8. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A9. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A10. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) João Miranda de Almeida (088.931.178-19), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Marcelo Odair Stein (579.759.142-15), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A7](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) José Vanderlei Marques Ferreira (939.719.582-49), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#).

Porto Velho - RO, 08 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Auditor de Controle Externo - 361
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-730.234,36	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Frustração da Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	2,72%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	4,24%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	9,13	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	11,06%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	92,41%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	27,78%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	111,71%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	19,22%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Não atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	47,41%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-10,51%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	1.346.466,30	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	956.318,53	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-1.409.639,50	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,52	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,59	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,07	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	5,27	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	5,38	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	5,35	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	4,91	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,04	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	1,51	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1361

Órgão/Entidade: 0036-Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	970.278,92
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	21.989,74
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	365.892,90
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	582.396,28
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	224.363,94
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	41.160,54
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	30.311,34
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	10.849,20
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.153.482,32
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.115.921,80
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	37.560,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1361

Órgão/Entidade: 0036-Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	569,22
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.338.644,65
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	97.665,84
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	1.473.961,45
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-37.081,74
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	12.939,40
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-50.021,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/1361

Órgão/Entidade: 0036-Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.005.447,55
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	10.774.966,20
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	12.780.413,75
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.047.213,14
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	10.733.200,61
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	12.780.413,75
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.029.296,25
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	189.418,85
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	1.218.715,10
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	380.373,24
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	179.728,63
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	668.755,78
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	1.228.857,65
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-10.142,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT N° QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1361

Órgão/Entidade: 0036-Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei n° 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC n° 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.005.447,55
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	380.373,24
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	668.755,78
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	1.049.129,02
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	956.318,53
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	976.151,30
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-19.832,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1361

Órgão/Entidade: 0036-Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-2.602.989,08
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-1.650.633,90
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	952.355,18
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	261.218,69
5. % Realizado = (3/4)*100	364,58
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	-264,58
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-03 - RESULTADO PRIMÁRIO

Processo: 2016/1361

Órgão/Entidade: 0036-Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Primário definida na LDO. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Critério de Auditoria: Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Descrição	Valor
1. Receita Primária	14.423.904,24
2. Despesa Primária	14.487.002,86
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	-63.098,62
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	21.441,04
5. % Realizado = (3/4)*100	-294,29
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1361

Órgão/Entidade: 0036-Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	15.637.399,90	100,00
(+) Créditos Suplementares	2.372.411,87	15,17
(+) Créditos Especiais	2.568.481,04	16,43
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	4.940.892,91	31,60
(-) Anulações de Créditos	2.403.918,41	15,37
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	18.174.374,40	116,22
(-) Despesa Empenhada	15.368.655,05	98,28
(=) Recursos não utilizados	2.805.719,35	17,94
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	937.952,25	18,91
Excesso de Arrecadação	20.500,00	0,41
Anulações de Dotação	2.403.918,41	48,45
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	1.599.022,25	32,23
Total das fontes de recursos	4.961.392,91	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	31,60	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	1.563.739,99	10,00

Observação:

OBS: Conforme demonstrado no PT QA2-06A o limite estabelecido na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo alcançou a cifra de R\$1.399.182,43 e, portanto, atendeu ao comando legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1361

Órgão/Entidade: 0036-Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	461.641,40	485.888,15	524.759,85	524.759,85	970.278,92
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	40.165,22	69.572,85	37.608,04	468.389,95	224.363,94
(-) Cobrança (III)	15.531,69	28.336,85	37.608,04	321.565,45	41.160,54
(-) Cancelamento (IV)	386,78	2.364,30	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	485.888,15	524.759,85	524.759,85	671.584,35	1.153.482,32
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	3,36	5,83	7,17	61,28	4,24
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	5,25	8,00	0,00	27,98	18,88

Em, 8 de Julho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO